ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 96, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO
MUNICIPAL EM 26/02/21
ATÉ 26/04/21
Assinatura

ADOTA MEDIDA **EXCEPCIONAL** E **PERMITE EXTRAORDINARIAMENTE** A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREVISTO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2021 EM RAZÃO DO OBJETO DISPOR DE AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS E INSTITUI REGRAS DE HIGIENE.

VERA MARIA ZANDAVALLI, Prefeita Municipal em exercício de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guatambu,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n. 19/2021, Pregão Presencial n. 07/2021 (Registro de Preços), possui como objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n. 19/2021, Pregão Presencial n. 07/2021 (Registro de Preços), possui como objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinada a manutenção das atividades dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório é anteposto aos decretos municipais que suspenderam, restringiram e adotaram medidas de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Monitoramento do Coronavírus (Covid-19) opinou pela realização do procedimento licitatório, desde que respeitadas as regras sanitárias impostas para os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO que a não realização do procedimento acarretará em prejuízos de grande monta;

DECRETA:

Art. 1º Fica, **em caráter excepcional**, autorizado o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 07/2021, na data e horário designados pelo Processo Administrativo n. 19/2021.

Art. 2º Com base nos decretos municipais n. (s) 82, 85 e 94 de fevereiro de 2021, ficam definidas as seguintes regras para realização do procedimento:

I – o **uso de máscara** será exigido durante todo o processo licitatório, sendo o descumprimento passivo de autuação e aplicação das sanções legais;

II – o **respeito ao distanciamento** de no mínimo 1,5 metros é obrigatório, sendo o seu descumprimento passivo de autuação e aplicação das sanções legais;

III – a Comissão de Licitação procederá **aferição da temperatura** de todos os participantes;

IV – a Comissão de licitação disponibilizará no local **álcool gel 70%**;

V - somente será cadastrado e permitido o **ingresso de apenas um representante por empresa**;

V – não haverá fornecimento de materiais (caneta, lápis, clips) entre outros;

VI – cada participante deverá ter consigo sua garrafa de água, pois não serão disponibilizados copos plásticos.

Parágrafo único. Não estão excluídas outras medidas que a Comissão de Licitação entender necessárias.

Art. 3º Fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas antes, durante e depois do procedimento licitatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 26 de fevereiro de 2021.

VERA MARIA ZANDAVALLI
Prefeita Municipal em exercício